CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Garça/SP, 29 de abril de 2020.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade adequar as disposições do Código de Posturas à legislação em vigor, relativamente à apreensão de animais soltos pelas vias e logradouros públicos.

Sobre o tema, a Lei Municipal nº 4.584/2011 dispõe, especificamente, sobre os procedimentos de recolhimento de animais de grande porte em nosso município, derrogando, neste aspecto, os preceitos do Código de Posturas Municipais (Lei nº 2.627/1991).

Evidente que a lei posterior (Lei nº 4.584/2011), ao regular inteiramente a matéria relativa aos procedimentos de apreensão de animais encontrados soltos em vias e logradouros públicos, acabou por prejudicar os dispositivos equivalentes da lei anterior (Lei 2.627/1991 – Código de Posturas), derrogando-a neste aspecto.

Por tais motivos, propôs-se nova redação à Lei 2.627/1991 (Código de Posturas), a fim de que os procedimentos de apreensão e depósito dos animais soltos pelas vias e logradouros públicos sejam tratados *"na forma que dispuser a legislação de prevenção e o controle de zoonoses"*, cujo preceito, atualmente, é regulado pela Lei nº 4.584/2011.

Por outro lado, a par deste aspecto, propomos que, em havendo o parcelamento da multa imposta pelo abandono do animal, suspensa a exigibilidade do crédito, caberá ao proprietário para proceder a retirada do animal apreendido no prazo de 15 dias, sob pena de ser considerado abandonado, possibilitando ao Poder Público a adoção das medidas previstas no § 3º do art. 4º da Lei nº 4.584/2011.

Por fim, propõe-se a revogação do § 3º e do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.584/2011, tendo em vista que a multa pelo abandono de animais já se encontra prevista na Lei nº 5.068/2016, bem como a revogação da Lei nº 5.125/2017, tendo em vista que seu teor já se encontra regulamentado pela cominação das Leis nº 4.584/2011 e nº 5.068/2016.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº____ /2020

ALTERA A LEI Nº 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1991 (CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS), BEM COMO A LEI Nº 4.584, DE 04 DE JANEIRO DE 2011, NO TOCANTE AOS PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE ANIMAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa vigorar com a seguinte redação:

> ***ARTIGO 23.*** *Dentro do perímetro urbano não será permitida a criação de animais que coloquem em risco a saúde, o sossego e o bem-estar públicos, estando sujeitos à apreensão e depósito todos os animais soltos pelas vias e logradouros públicos, na forma que dispuser a legislação de prevenção e o controle de zoonoses.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Os equinos e muares poderão permanecer em áreas verdes dos bairros periféricos, desde que devidamente amarrados e fora do alcance das vias públicas, cabendo aos proprietários a responsabilidade pela guarda e pelos danos eventualmente causados.*

Art. 2º O artigo 24 da Lei nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa vigorar com a seguinte redação:

> ***ARTIGO 24.*** *Caberá aos proprietários de imóveis exterminar os focos de insetos nocivos neles constatados, seja em edificações, árvores ou plantações.*

Art. 3º Fica inserido o § 4º ao artigo 4º da Lei nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 4º.*** *(...)*
> ...
> ***§ 4º*** *Na hipótese de parcelamento da multa imposta, suspensa a exigibilidade do crédito, caberá ao proprietário, no prazo a que se refere o § 1º deste artigo, proceder a retirada do animal apreendido, sob pena deste ser considerado abandonado, aplicando-se as medidas do parágrafo anterior.*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 3º e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.584/2011, bem como a Lei nº 5.125/2017.

Câmara Municipal de Garça, 29 de abril de 2020.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
VEREADOR